

I - 1º RCC, CODOM 06870-0, comsede na cidade do Rio de Janeiro-RJ; e

II - 3º RCC, CODOM 06890-8, comsede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria Ministerial nº 656, de 11 de outubro de 1996 e a Portaria Ministerial nº 488, de 06 de agosto de 1988.

PORTARIA Nº 697, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Aprova o Plano de Comunicação Social do Exército para o triênio de 2003 a 2005.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação Social do Exército para o triênio de 2003 a 2005, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 545, de 30 de setembro de 1999.

PORTARIA Nº 698, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º As Instruções Gerais para a Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 4º Em casos excepcionais e a critério da autoridade concedente, a LTIP pode ser concedida a militar de carreira que conte menos de dez anos de serviço.” (NR)

“Art. 5º O início do gozo pode ser retardado em relação à data de concessão, em até três meses, por necessidade do serviço ou interesse pessoal, observado o disposto no § 2º do art. 10 destas IG.

.....” (NR)

“Art. 6º O militar pode requerer o gozo de LE, correspondente ao decênio considerado, em seis meses integrais ou em parcelas de dois ou de três meses.

.....” (NR)

“Art. 8º A LTIP pode ser concedida pelo prazomáximo de vinte e quatro meses.

.....” (NR)

“Art. 10. O militar de carreira que conte menos de dez anos de serviço aprovado em concurso público realizado em duas etapas, a segunda exigindo formação específica, pode, se for do seu interesse, requerer LTIP, em caráter excepcional, a fim de poder realizá-la.

§ 1º Na situação especificada no **caput**, a LTIP pode ser concedida sem a exigência de tempo mínimo de guarnição.

§ 2º O término da LTIP não pode ultrapassar a data de expiração do tempo de serviço a que o militar se obrigou.” (NR)

“ANEXO A

.....

2. INFORMAÇÃO

.....

i) Quadro demonstrativo de LE concedidas:

Universo	Ef Pronto	5% Ef Pronto	LE			Processos em Andamento
			Concedida(s)	Em gozo	A gozar	

.....

3. PARECER

um exemplo: “Há coerência entre o requerido e a legislação (há/não há inconveniência para o serviço). Encaminhe-se.”

.....” (NR)

“ANEXO B

.....

3. PARECER

um exemplo: “Há coerência entre o requerido e a legislação (há/não há inconveniência para o serviço). Encaminhe-se.”

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.